Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para providências. Em 12/06/03 Art. 90 inciso I.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 12/06/03
Assessoria de Plenário

PROC 9/2003 **MENSAGEM**

Nº 109/2003 – GAG Brasília- DF, 11 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Em aditatamento a Mensagem nº 100/2003-GAG, de 28 de maio de 2003, tenho a honra de propor a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, seja apreciado em regime de URGÊNCIA nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Projeto de Lei nº 445/2003, que "dispõe sobre a sistemática remuneratória dos integrantes **da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal**, em extinção, e dá outras providencias".

Como afirmado na Mensagem nº 100/2003-GAG, o atual sistema de remuneração dos integrantes da Carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, deve atende às regras da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e pela Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, que recomenda a não inserção em um mesmo diploma legal de temas diversos, tal qual ocorre com as questões relacionadas a servidores de carreiras distintas.

Aos Procuradores do Distrito Federal cabe a defesa da Administração Pública Centralizada, ao passo que aos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Distrito Federal estão afetadas as atribuições de defesa jurídica dos entes autárquicos, ou seja, da Administração Indireta.

Assessoria de Plenário
Recebi em 12/06/03 às 9:25
12071-60
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC 09/03
Fls. 01

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA

Cabe frisar que ***"a presente proposta não acarretará aumento de despesa"***, haja vista que a sistemática remuneratória, mantém os mesmos valores financeiros os quais já vem recebendo desde a edição da Lei Complementar de nº 681, do dia 30 de dezembro de 2002 (art. 24).

Com essas ponderações, propugno a essa Casa Legislativa, que o Projeto de Lei nº 445/2003, seja apreciado **em regime de urgência**, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal meus elevados protestos de estima e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
em exercício

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. 09103
Fls. n.º 02